

JULGAMENTO DO RECURSO – ITEM 90

Pregão Eletrônico nº 90021/2025 – UASG 158517

Recorrente: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Recorrida: LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Item 90 – Serra Circular Profissional

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS** contra a decisão que declarou vencedora, no **Item 90**, a empresa **LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A recorrente sustenta que o modelo ofertado pela empresa vencedora apresenta **capacidade de corte de 50 mm**, inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência, que estabelece **capacidade de corte a 90° de 65 mm**.

A empresa recorrida apresentou contrarrazões afirmando que todas as serras com disco de 184 mm apresentariam capacidades semelhantes e que, por limitação física do disco, não haveria diferença substancial entre os equipamentos no mercado.

O requisitante da demanda também se manifestou tecnicamente, concluindo que a alegação da recorrida **não procede**, uma vez que, ao analisar diversas marcas e modelos com disco de 184 mm e potência igual ou superior a 1800W, observou capacidades de corte variando entre **62 mm e 65 mm**, atendendo ao requisito do TR.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Exigência do Termo de Referência

O **Termo de Referência**, em sua descrição técnica do Item 90, determina de forma objetiva:

- **Capacidade de corte a 90°: 65 mm**

2 - Termo de Referência PE 9002...

A especificação é clara e vinculante, nos termos do **art. 42 da Lei nº 14.133/2021** (vinculação ao edital e aos anexos).

2.2. Análise técnica do requisitante

O requisitante analisou diversos modelos disponíveis no mercado, todos com disco de 184 mm, e concluiu:

- Marca A: **63 mm**
- Marca B: **65 mm**
- Marca C: **62 mm**

Confirmando, portanto, que **há produtos no mercado** com disco de 184 mm **que atendem plenamente aos 65 mm exigidos**.

Assim, a alegação da empresa recorrida de que “todas as serras de 184 mm têm limitações semelhantes” **não encontra respaldo técnico.**

2.3. Proposta da recorrida

Conforme verificado nos documentos anexados, a serra ofertada pela LANÇA PRODUTOS apresenta:

- **Capacidade de corte a 90°: 50 mm**

Ou seja, **valor inferior ao mínimo exigido**, caracterizando **discordância material** entre proposta e Termo de Referência.

2.4. Consequências da não conformidade

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas propostas que **não atendam às especificações técnicas.**

A flexibilização de requisito técnico objetivo não é juridicamente admissível, conforme reiterado pelo TCU (Acórdãos 1.214/2013 e 2622/2013).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. **O recurso apresentado pela empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS é PROCEDENTE.**
2. A proposta apresentada pela empresa **LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não atende** às especificações obrigatórias do Termo de Referência.
3. Determina-se a **desclassificação** da proposta da recorrida no **Item 90.**
4. Deve-se convocar a próxima colocada para análise e julgamento, nos termos do edital.

IV – DECISÃO

Conheço do recurso interposto e, no mérito, **dou-lhe provimento**, para **desclassificar** a proposta da empresa LANÇA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no **Item 90**, determinando a continuidade do certame com a análise da próxima licitante classificada.